

V – a organização social e econômica dos agricultores com vistas ao desenvolvimento local sustentável e a melhoria da qualidade de vida por meio da modernização da produção, da agregação de valor aos produtos e da geração de renda;

VI – o planejamento para promoção de melhorias de infraestrutura rural para facilitar a permanência do homem no campo e o desenvolvimento da agroindústria organizada em redes solidárias de produção;

VII – a orientação ao pequeno agricultor no desenvolvimento da sua produção e a assistência técnica rural e sanitária para o desenvolvimento da agricultura familiar;

VIII – o apoio na execução dos serviços de interesse coletivo em melhorias na infraestrutura das propriedades rurais, de forma subsidiada, priorizando os agricultores de baixa renda;

IX – a prestação do suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Subseção XXII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 37. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDCON compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I – planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar a política de desenvolvimento econômico do Município de Belém;

II – a formulação, a elaboração e a implementação de projetos estratégicos de desenvolvimento local sustentável, bem como a coordenação e a implementação de ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos nas áreas da agricultura, da indústria, do comércio, dos serviços e do turismo, em articulação com os órgãos afins;

III – o investimento na melhoria dos ambientes institucional e organizacional locais com vistas a estimular interesses de empreendedores e a promover a atração de investimentos para o Município;

IV – a estruturação de sistemas locais de produção integrada e sustentável, tendo por fins a diversificação produtiva e o desenvolvimento de produtos de alto valor agregado e o seu acesso ao mercado;

V – a promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais para a transformação das potencialidades do Município em oportunidades para a instalação de empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município;

VI – o incentivo e a orientação para a instalação, localização, ampliação e diversificação de indústrias que utilizem tecnologias, mão-de-obra e insumos locais e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento a outras atividades produtivas e comerciais compatíveis com a vocação do Município e com a conservação dos recursos naturais;

VII – a orientação, de caráter indutor, à iniciativa privada para captação de empreendimentos de interesse econômico para o Município, em especial, a implementação de projetos voltados para a expansão dos segmentos de serviços;

VIII – o estudo e a sistematização de dados e informações sobre a economia urbana e regional, subsidiando a elaboração de pareceres, programas e projetos para o desenvolvimento municipal;

IX – o suporte técnico nos programas e projetos relacionados ao desenvolvimento dos setores de serviços, da indústria, do comércio e do turismo, para identificação de oportunidades de expansão ou instalação de novos empreendimentos no Município;

X – a promoção de medidas para atração de interessados em instalar atividades empresariais no Município, em articulação com os setores locais, estaduais e nacionais;

XI – a formulação de políticas, em conjunto com os órgãos municipais afins, visando à compatibilização de novos investimentos com a manutenção e preservação das condições ambientais e urbanísticas do Município;

XII – o incentivo e apoio à pequena e média empresa nas suas áreas de atuação e o estímulo à localização, manutenção e desenvolvimento de empreendimentos agropecuários, agroindustriais, industriais, comerciais e de serviços no Município;

XIII – a formulação e implementação de projetos com o objetivo de incentivar empreendimentos produtivos que envolvam a comunidade científica e acadêmica local para estabelecimento de parcerias no sentido de aplicação de ciência e tecnologia para otimizar, modernizar e racionalizar processos de produção;

XIV – a articulação com a Secretaria Municipal de Emprego e Renda para apoiar as políticas de qualificação e requalificação profissional e colocação de mão-de-obra habilitada para suprir as demandas apresentadas nas atividades econômicas do Município;

XV – a autorização do horário e as condições de funcionamento de atividades comerciais, industriais, prestacionais e outras não residenciais, nos termos da legislação pertinente;

XVI – a autorização da ocupação de passeios e logradouros públicos por atividades de comércio ou serviço ambulante, mesas, cadeiras e churrasqueiras, nos termos da lei;

XVII – o cadastramento e a autorização das atividades desempenhadas por feirantes e a implantação, administração e desenvolvimento do sistema de feiras, mercados e portos da Administração Pública Municipal;

XVIII – o licenciamento e/ou autorização da localização e funcionamento de eventos, pavilhões, casas, parques, feiras e locais de diversões públicas, atendidas as condições ambientais e de saúde pública;

XIX – a autorização da localização e funcionamento de bancas de revistas, jornais e similares;

XX – a autorização da localização e funcionamento de quiosques, estruturas móveis para fornecimento de alimento em vias públicas de rua e similares;

XXI – a emissão de licença de localização e funcionamento de estabelecimentos comercial, industrial, prestador de serviços e demais atividades não residenciais, consubstanciada em alvará, de acordo com as prescrições e exigências legais;

XXII – a administração dos mercados municipais e a manutenção do cadastro atualizado de seus permissionários;

XXIII – a integração com os órgãos de desenvolvimento estadual e regional em assuntos de interesse da economia do Município de Belém.

Subseção XXIII

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 38. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA compete, dentre outras atribuições regulamentares, na forma da Lei n.º 8.233, de 31 de janeiro de 2003:

I – planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as políticas municipais de meio ambiente e mudança do clima do Município de Belém, oferecendo subsídios e medidas que permitam o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais e a qualidade de vida do ser humano;

II – a implantação e gestão do sistema municipal de meio ambiente e do sistema de informações ambientais, mantendo-os atualizados;

III – formular, coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades, de conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente;

IV – exercer a gestão dos recursos naturais localizados no território sob jurisdição do Município de Belém;

V – propor diretrizes, normas, critérios e padrões para a conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente;

VI – criar, implantar e administrar unidades de conservação da natureza, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município de Belém;

VII – exercer o poder de polícia administrativa ambiental, preventivo, corretivo e repressivo, através de aplicações das normas e padrões ambientais, do licenciamento e da autorização de atividades, obras ou empreendimentos potencialmente poluidoras ao meio ambiente e da aplicação de sanções administrativas;

VIII – implementar o zoneamento ecológico-econômico elaborado para o Estado do Pará, dando cumprimento as suas normas, no Plano Diretor do Município de Belém;

IX – promover a educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade, nos processos de planejamento e gestão ambiental, conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente;

X – propor, ao poder competente, normas suplementares às editadas pela União e pelo Estado do Pará, a fim de atender as peculiaridades ambientais locais;

XI – zelar pela observância das normas de controle ambiental, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais;

XII – exercer a gestão das áreas verdes, localizadas no território sob jurisdição do Município de Belém, de forma direta ou através da contratação dos serviços de terceiros;

XIII – promover e incentivar estudos e pesquisas visando à conservação e implantação de áreas verdes, de vegetação de porte arbóreo, preservação e proteção de mananciais, igarapés, fontes de água e rios no Município de Belém;

XIV – a execução ou contratação do plano de paisagismo e arborização dos logradouros públicos municipais, em articulação com outros órgãos afins;

XV – implementar e manter a vegetação de porte arbóreo, localizadas nas vias e logradouros públicos do Município de Belém;

XVI – incentivar a arborização em terrenos particulares e públicos, bom como jardins e hortas nas residências existentes no Município de Belém;

XVII – fazer o registro, controle e fiscalização das empresas e atividades que manipulam substâncias químicas, agrotóxicas e outras potencialmente prejudiciais ao meio ambiente;

XVIII – a prestação do suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA.

Subseção XXIV

Da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego

Art. 39. À Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego – SEMTE compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I – planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar a política de emprego e renda do Município de Belém;

II – a formulação, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação de ações relativas às oportunidades de trabalho, nos aspectos concernentes ao emprego formal, à educação profissional e ao fomento a pequenos empreendimentos econômicos familiares, articulados em redes de economia solidária e voltados à geração de renda e oportunidades de emprego;

III – o desenvolvimento de programas e ações ligadas à relação de trabalho e cursos profissionalizantes com vistas a minimizar o impacto do desemprego e direcionar a profissionalização às demandas dos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no Município;

IV – a promoção da habilitação ao seguro-desemprego, intermediação de mão de obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisas e informações do trabalho, higiene, saúde e segurança no trabalho e outras funções e ações que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e o fomento das atividades autônomas empreendedoras, com vistas à obtenção de emprego e renda;

V – a implantação e implementação de programas especiais de microcrédito e crédito assistido, voltados para o atendimento de pequenos empreendedores nos diversos segmentos comerciais, industriais, prestacionais e/ou produtivos;

VI – o incentivo e orientação ao desenvolvimento do associativismo, por meio de cursos, palestras e outros eventos, para a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para o desenvolvimento local integrado e formação de uma cultura de cooperação, trabalho e renda;

VII – a prestação do suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico-Social.

Subseção XXV

Da Guarda Municipal de Belém

Art. 40. À Guarda Municipal de Belém – GMB, essencial ao exercício das funções administrativas no âmbito do Município de Belém, na forma do §8º, do art. 144, da Constituição da República, compete, dentre outras atribuições regulamentares, na forma da Lei n.º 8.769, de 27 de setembro de 2010:

I – planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades relacionadas à proteção municipal preventiva;